



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE**  
Palácio Municipal Dr. Franklim Farias Neves Rua Miguel Teixeira S/N – Centro  
CEP 55.690-000 CGC Nº 10.120.962/0001-38. FONE/FAX (81) 3758-1156

Lei nº 178/2004 de 31 de maio de 2004.

**EMENTA:** Autoriza assunção de débitos previdenciários do Poder Legislativo junto ao INSS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, em nome do Município de Barra de Guabiraba, débitos previdenciários do poder Legislativo, incluindo o valor principal e os acréscimos legais.

Art. 2º- A autorização de que trata o art. 1º desta lei inclui a assunção de R\$ 6.193,27 (seis mil cento e noventa e três reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 1.259,51 (um mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos) de imediato e R\$ 4.933,76 (quatro mil novecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) ) parcelados na forma da legislação aplicável, por diversos exercícios.

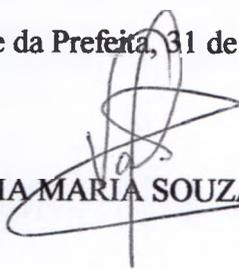
Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pelos recursos constantes das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2004 e incluídas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 4º- A despesa decorrente desta Lei está dispensada de estudo de impacto orçamentário e financeiro nos termos do art. 38 da lei Municipal nº 168, de 12 de junho de 2003, combinado com o parágrafo 3º do art. 16 da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2004.

  
VALÉRIA MARIA SOUZA DE LIMA  
Prefeita.